



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro de  
Preços N.º 001/2018**

Pregão n.º 002/2018  
Processo n.º 002/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA-EPP**, com sede em Sítio Campo Limpo, s/n – Zona Rural, município de Dona Euzébia, estado de Minas Gerais, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.538.322/0001-02, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representado por Adeilton Pascoaline Magalhães, sócio administrador, portador do RG n.º M-6.842.510 e CPF n.º 922.400.706-68, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de mudas, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do presente edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**



2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 002/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pela aquisição das mudas, o valor de:

ITEM	Quantidade Estimada	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	ALTURA (M)*	Valor UNITÁRIO (R\$)
1	20	UN	Palmeira carpentária - Carpentaria acuminata	4,50	70,00
2	20	UN	Palmeira carpentária - Carpentaria acuminata	5,50	80,00
3	20	UN	Palmeira triangular - Dyspis decaryi	2,0	60,00
4	20	UN	Palmeira triangular - Dyspis decaryi	2,50	65,00
5	10	UN	Palmeira Fenix - Phoenix roebelenii	2,50	120,00
6	10	UN	Palmeira Fenix - Phoenix roebelenii	3,00	150,00
7	10	UN	Palmeira Fenix - Phoenix roebelenii	3,50	180,00
8	10	UN	Palmeira bismarkia - Bismarkia nobilia	2,00	400,00
9	10	UN	Palmeira bismarkia - Bismarkia nobilia	2,50	700,00
10	10	UN	Palmeira bismarkia - Bismarkia nobilia	3,00	1.000,00
11	40	UN	Sibipiruna - Caesalpinia pluviosa	2,80 - 3,00	45,00
12	30	UN	Cica - Cica revoluta	0,50 - 0,70	60,00
13	700	UN	Agapanto - Agapanthus africanus	0,25 - 0,40	3,50
14	2500	UN	Grama amendoim - Arachis repens	0,05 - 0,10	1,20
15	10	UN	Dracena - Dracaena arborea	1,30 - 1,50	45,00
16	10	UN	Pleomele - Dracaena reflexa	1,80 - 2,00	35,00
17	20	UN	Curculigo - Curculigo capitulata	0,50 - 0,60	6,00
18	100	UN	Furcraea - Furcraea foetida	0,50 - 0,60	20,00



19	20	UN	Jasmim manga – Plumeria rubra	1,80 - 2,00	100,00
20	100	UN	Mussaenda salmão – Mussaenda alicia	0,80 - 1,00	33,00
21	100	UN	Buxinho – Buxus serpervirens	0,40 - 0,60	25,30
22	200	UN	Azulzinha – Evóvulo glomeratus	0,10 - 0,15	1,50
23	100	UN	Rabo de gato – Acalipha reptans	0,10 - 0,15	1,50
24	2500	UN	Bela emília – Plumbago auriculata	0,10 - 0,15	1,50

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1.A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente  
09.01 – Serviços de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.3.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.



#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.



7.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos.

**8.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;**

8.2.1. A empresa que se negar a entregar o material alegando quantidade mínima para entrega, estará sujeita as penalidades previstas neste edital.

8.2.2. A quantidade mínima e máxima de mudas será estipulada pela Prefeitura Municipal, podendo ocorrer, por exemplo, de que seja solicitada uma única caixa ou muda para serviço de manutenção em determinada área.

8.3. A Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

8.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

8.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

8.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;



8.4. Os materiais deverão ser entregues na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, Centro, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação, nas quantidades e nas espécies solicitadas, ou nos locais determinados pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Lençóis Paulista;

8.4.1. A empresa contratada deverá entregar a(s) muda(s) no Município de Lençóis Paulista, nos locais indicados pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, e nas quantidades e nas espécies solicitadas, podendo ser exigido que uma mesma carga seja descarregada em vários locais, de acordo com as necessidades da DAMA.

8.4.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

8.4.3. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

8.4.4. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

8.5. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender as especificações e exigências estabelecidas ou apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES**



8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos



causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 22 de janeiro de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Adeilton Pascoaline Magalhães  
Sócio administrador

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: